



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6653/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 216/2025

AUTORIA: RURDINEY DA SILVA

EMENTA: ALTERA A LEI N.º 5.454, DE 12 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo nº 216/2025**, de autoria do Vereador Professor Rurdiney, que objetiva sugerir ao Poder Executivo Municipal a alteração da Lei Municipal nº 5.454/2022. A proposição visa atualizar o menor salário base pago aos servidores municipais para o valor de **R\$ 1.518,00**, além de estabelecer uma política de atualização anual mínima baseada em índices fixados por norma federal.

O processo foi protocolado em **22 de outubro de 2025**. Após os trâmites iniciais, a matéria recebeu leitura em Plenário no dia **23 de fevereiro de 2026**, sendo encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final na mesma data para emissão de parecer técnico.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 726/2025**, exarado pela Doutra Procuradoria desta Casa, que opinou pelo **prosseguimento** da matéria. O órgão jurídico fundamentou que, por se tratar de um Projeto Indicativo — instrumento de recomendação previsto no Regimento Interno —, não há invasão de competência, uma vez que a proposição apenas sugere que o Chefe do Poder Executivo inicie o processo legislativo sobre tema de sua iniciativa privativa.

O projeto tramita em **regime Ordinário**. Não há registro de Emendas apresentadas até o presente momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do **Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020)**.

Acolhemos integralmente o **Parecer Jurídico nº 726/2025**, exarado pela Doutra Procuradoria. A matéria encontra amparo no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal** e no **Art. 30 da Lei Orgânica do Município da Serra**, que estabelecem a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, embora o tema verse sobre remuneração de servidores — matéria afeta à iniciativa privativa do Prefeito Municipal —, a utilização do **Projeto Indicativo** é o meio regimental adequado para que o Legislativo exerça sua função provocadora sem viciar o processo por inconstitucionalidade formal. Tal instrumento está devidamente previsto no **Art. 136 da Resolução nº 278/2020 (Regimento Interno)**, que o define como uma recomendação formal ao Executivo.

Portanto, a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A análise sob a égide da **Lei Complementar nº 95/98** revela a necessidade de ajuste na redação da minuta para adequação à norma culta:

- **Redação (Art. 11, LC 95/98):** No Art. 1º da minuta, observa-se o emprego da expressão "hum mil" para a grafia do valor por extenso. Tal forma, embora comum em contextos bancários para evitar fraudes, é gramaticalmente incorreta e estranha à redação oficial. A norma gramatical prescreve o uso apenas de "**mil**", sendo a anteposição do numeral "um" (ou a variante "hum") uma redundância a ser evitada em textos legais.
- **Forma Regimental:** O projeto atende ao requisito de apresentar minuta da norma sugerida.

Portanto, faz-se necessária a apresentação de **Emenda de Redação**.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 216/2025, condicionada à necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº ___/2026

Onde se lê (Art. 1º da Minuta): "Art. 1º. Fica instituído em R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais)..."

Leia-se: "Art. 1º. Fica instituído em R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)..."





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

A CLJRF, em conformidade com as razões expostas, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 216/2025, com o acolhimento da Emenda de Redação anexa.

Sala de Reuniões, 08 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

